



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 0.14/2021.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14h35 Nº 1411
Em 01/02/2021
Rafael
Responsável

Dispõe sobre o incentivo a instalação ou ampliação de atividades Comerciais no Município de Encruzilhada do Sul, com o objetivo de agilizar as atividades e a criação de empregos.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, a execução de serviços de terraplanagem transporte de terra e materiais de construção e outros similares às empresas industriais, comerciais, prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A execução de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 80 (oitenta) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares, conforme valores praticados no ato da realização dos serviços prestados;

II - Para autorização do incentivo de que trata o “Inciso I”, os lotes a serem beneficiados devem estar regulares em relação ao registro de imóveis municipal, e a aquisição deverá ser registrada na matrícula em até 30 (trinta) dias da concessão do incentivo, obrigatoriamente em nome da empresa ou grupo econômico controlador, proponente ou beneficiário nos termos desta Lei.

III - Caso existam débitos tributários anteriores em relação ao imóvel, os mesmos deverão ser quitados previamente à solicitação do pedido, exceto nos casos de arrematação em hasta pública ou suspensão de cobrança devidamente reconhecida.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto nesse artigo acarretará o recolhimento dos custos do serviço para o Município, nos moldes do Código Tributário Municipal de Encruzilhada do Sul.

Art. 3º. O pedido de incentivo, apresentado pelo respectivo interessado, ou quem lhe represente juridicamente, deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Encruzilhada do Sul, para abertura de processo administrativo e deverá estar acompanhado de memorial constando, dentre outros, do seguinte:

- I - projeto detalhado do empreendimento;
- II - o objetivo do empreendimento;
- III - justificativa que mostre os efeitos que devem resultar para a economia e desenvolvimento local;
- IV - a previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos;
- V - a previsão do volume de recursos, próprios, de financiamentos e de incentivos a serem aplicados;
- VI - cronograma demonstrando as etapas, com os devidos prazos, a serem cumpridas com os resultados decorrentes pretendidos;
- VII - tratando-se de obra, a apresentação de seu cronograma físico-financeiro;
- VIII - o cronograma de instalação e operação dos equipamentos, prevendo o início da operação comercial;
- IX - outras especificações solicitadas pela administração.
- X - em se tratando de empresa já em atividade, prova de regularidade relativamente a tributos e contribuições federais, tributos estaduais, tributos do Município de sua sede, contribuições previdenciárias, contribuições ao FGTS, e débitos trabalhistas.

Art. 4º. São deveres da empresa, ou quem a lei a ela equiparar, incentivada e/ou beneficiada nos termos desta Lei Complementar:

- I - quando envolver obras, dar início a elas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data em que se firmaram compromissos e contratos entre a empresa beneficiária e o Município e encerrá-las no prazo definido no projeto aprovado.
- II - quando envolver incremento de atividades e ampliação do funcionamento, dar início a elas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data em que se firmaram compromissos e contratos entre a empresa beneficiária e o Município e encerrá-las no prazo definido no projeto aprovado;
- III - faturar no Município de Encruzilhada do Sul toda a produção e comercialização de sua unidade instalada ou ampliada, atendendo às orientações da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - licenciar obrigatoriamente toda a sua frota própria de veículos utilizados na unidade incentivada e/ou beneficiada no Município de Encruzilhada do Sul, o que deve ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses após assinatura do termo de compromisso entre as partes envolvidas, sob pena de perda do incentivo concedido.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos dispositivos deste artigo, implica a imposição de multa nos termos do contrato firmado entre o beneficiário e o Município de Encruzilhada do Sul.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pm.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadasul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 5º A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos incentivos e/ou benefícios será realizada pelos órgãos competentes e pelos Fiscais de Obras e Tributos Municipal.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o *caput* se realizará por meio de:

- I - análise dos relatórios apresentado pelo beneficiário;
- II - mediante a realização de diligências ordinárias, quando será verificado *in loco*, o conteúdo dos relatórios apresentados pela empresa incentivada e/ou beneficiada;
- III - mediante a realização de diligências extraordinárias, que serão realizadas a qualquer tempo, com finalidade específica decorrente da necessidade de verificar assunto relacionado com as condições do incentivo.

Art. 6º A concessão do incentivo de que trata essa Lei será outorgada por meio de decreto do executivo e mediante a assinatura de contrato entre as partes envolvidas

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, de de 2021.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Visto pelo jurídico em 01/02/21...

Fabiano Soares de Freitas
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Secretaria Municipal da Administração
Assessoria Administrativa

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221
E-mail: adm.pmi.encrusul@gmail.com / Site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Mensagem nº 0.14/2021.

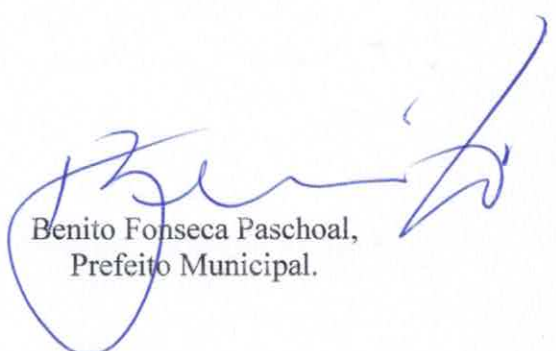
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

A presente proposta estabelece Incentivo Econômico do Município de Encruzilhada do Sul, dentre outros motivos pelos a seguir expostos:

A gravíssima crise pela qual passamos atinge a toda a sociedade e a todos os setores da economia, faz-se necessário então criar condições que promovam incentivos a implantação ou ampliação de atividades empresariais em nossa comunidade. O presente projeto de Lei apresenta uma possível solução para essa realidade imposta, concedendo serviço de terraplanagem, transporte de terras e outros similares aos que empreendedores que assim solicitarem e cumprir os requisitos da Lei proposta.

Com esse simples, mas muito importante gesto, espera-se aquecer nossa economia, resgatando a dignidade de nossos conterrâneos, gerar empregos, aumentar a receita do município, o que vai se reverter em recursos para investimentos públicos e incentivar os investimentos privados em nossa comunidade.

Encruzilhada do Sul, 29 de janeiro de 2021.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.